

Disciplina os procedimentos para celebração de Termos de Cooperação Mútua no âmbito de atuação da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA E DE RECEITA E CONTROLE, no uso da competência conferida no art. 72 da Lei n° 2.152, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 37 do Decreto n° 11.261, de 16 de junho de 2003,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul – FERTEL, para fins de estabelecer condições para cooperação financeira recíproca com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, visando à promoção, à execução e ou à divulgação conjunta de ações ou atividades de radiodifusão de sons e imagens, poderá celebrar, como instrumento similar ao convênio, o Termo de Cooperação Mútua.

Art. 2º O Termo de Cooperação Mútua será celebrado com fundamento no inciso VIII do art. 30 do Decreto n° 11.261, de 16 de junho de 2003, conforme redação dada pelo Decreto n° 11.658, de 21 de julho de 2004, em submissão às regras inscritas neste diploma legal e, no que couber, na Resolução Conjunta SEGES/SERC n° 002 de 22 de julho de 2003 de conformidade com as disposições desta Resolução Conjunta.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 3º É condicionante para celebração do Termo de Cooperação Mútua o seu cadastramento prévio no módulo de “convênios” do Sistema de Administração Financeira do Estado de Mato Grosso do Sul – SIAFEM, e a avaliação da habilitação do proponente e do atendimento das exigências da Lei Complementar Federal n° 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por parte da Superintendência de Gestão Administrativa da SEGES.

Art. 4º A proposição para celebração de Termo de Cooperação Mútua será apresentada pelo proponente que pretenda estabelecer parceria com a FERTEL, através de ofício, encaminhando as seguintes informações:

I – descrição sucinta do projeto ou atividade e justificativa da proposição - Anexo I;

II – identificação do proponente, do dirigente e do ordenador de despesa, para fins de cadastro - Anexo III; e

III - Plano de Trabalho, com estimativa de geração de receita, quando for o caso - Anexo IV.

§ 1º A proposição somente será cadastrada pela FERTEL após sua conclusão de que poderá apoiar o projeto ou atividade pelo seu mérito, e análise do respectivo Plano de Trabalho e das informações prestadas.

§ 2º Independentemente da conclusão pela concessão do apoio ao proponente, a FERTEL deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Convenientes da Administração Pública Estadual – CCAD, mantido pela Superintendência de Gestão Administrativa da SEGES, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Aprovada a proposição de celebração do Termo de Cooperação Mútua, o proponente deverá enviar a FERTEL, imediatamente, os seguintes documentos:

I - cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

II - cópia da ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno, nos casos em que o proponente for entidade privada com ou sem fins lucrativos ou finalidade filantrópica, se for o caso;

III - cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública, se for o caso; e

IV - cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente ou proponente.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I, II, e III deste artigo poderão ser substituídos pelo certificado de inscrição no CCAD, acompanhado pela declaração de inexistência de fatos supervenientes que alterem condições registradas no cadastro.

Art. 6º O procedimento de celebração de Termo de Cooperação Mútua será iniciado com a aprovação do projeto e respectivo plano de trabalho pela autoridade competente, devendo o processo administrativo ser autuado e protocolado para sua regular tramitação.

Art. 7º O proponente poderá reformular o Plano de Trabalho durante a fase de cadastramento, desde que a alteração seja aprovada pela FERTEL e não implique modificação do objeto proposto para o Termo de Cooperação Mútua.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

Art. 8º Caberá à FERTEL verificar as condições de adimplência do proponente, em relação a prestações de contas de convênios ou termos similares anteriormente celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Existindo inadimplemento, o proponente será notificado da sua situação para regularizá-la ou apresentar justificativa.

§ 2º Quando houver necessidade de se promover o atendimento de situação de interesse público relevante, a Superintendência de Gestão Administrativa da SEGES, em conjunto com a Auditoria-Geral do Estado, poderá autorizar a celebração do Termo de Cooperação Mútua e fixar prazo para a regularização da situação do proponente.

Art. 9º O proponente, depois de aprovada e cadastrada sua proposta, deverá apresentar, para formalização do Termo de Cooperação Mútua, a seguinte documentação:

I - cópia do certificado de inscrição no CCAD, dentro do prazo de validade;

II - certidão de regularidade com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos; e

III - declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual – Anexo V.

Parágrafo único. O proponente cadastrado no CCAD somente apresentará novos documentos, além daqueles entregues para cadastramento, quando os mesmos tiverem seu prazo de validade vencido até a data de assinatura do termo ou se, pela natureza do objeto, forem exigidas outras comprovações.

Art. 10. Não se exigirá a comprovação de regularidade:

I – nos repasses da receita compartilhada durante a vigência do instrumento, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo; ou

II - nos aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo não ultrapasse o exercício financeiro.

Art. 11. Caberá à FERTEL providenciar a emissão de parecer jurídico sobre a minuta do termo e a documentação comprobatória do proponente, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Art. 12. O Termo de Cooperação Mútua e seus anexos, após assinatura e publicação do seu extrato, deverá ser encaminhado, em cópia, no prazo de cinco dias úteis, à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da SEGES, para fins de conferência das condições ajustadas com o registrado, e a devida efetivação no SIAFEM.

Parágrafo único. A constatação de distorção entre as condições pactuadas no termo assinado e as registradas no SIAFEM, conforme previsto no art. 3º, que impliquem em alteração na natureza e finalidade do objeto, sujeitará à suspensão da execução do Termo de Cooperação Mútua e apuração de responsabilidade.

Art. 13. A eficácia do Termo de Cooperação Mútua dependerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e efetivação de seu cadastro no SIAFEM, pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da SEGES.

Parágrafo único. A publicação do extrato do Termo de Cooperação Mútua a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo de vinte dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas Final

Art. 14. A FERTEL deverá apresentar prestação de contas final do valor captado e do repasse efetuado, assim como da execução do objeto pactuado, efetuando o devido registro no SIAFEM, no prazo de trinta dias após o vencimento do Termo de Cooperação Mútua ou quando houver extinção, antes do término de sua vigência.

Art. 15. A prestação de contas será elaborada contendo os seguintes documentos:

I - relatório de realização de metas - Anexo VI; e

II - relatório de repasse das receitas compartilhadas - Anexo VII.

§ 1º Os documentos que compõem a prestação de contas deverão integrar o processo original do termo para fins de instrução do exame da regularidade da distribuição das receitas geradas.

Art. 16. A prestação de contas, acompanhada do relatório final, deverá ser homologada pelo ordenador de despesas da Fundação e encaminhada, com o processo original, à Auditoria-Geral do Estado, no prazo estipulado no art. 14 desta Resolução, para exame e registro do seu recebimento no SIAFEM/COVEN.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral do Estado, concluindo sua análise pela regularidade da prestação de contas ou por irregularidade que não ensejam glosa, emitirá o certificado correspondente e devolverá o processo à FERTEL, que o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. A Auditoria-Geral do Estado, constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação Mútua, ao examinar a prestação de contas que enseje glosa, providenciará o registro da inadimplência no SIAFEM, emitirá certificado correspondente e fará retornar o processo à FERTEL para as devidas providências.

§ 1º No prazo de até trinta dias, no caso de certificado com glosa, a FERTEL deverá notificar o conveniente, fixando prazo para cumprimento da exigência sobre a irregularidade e requerer justificativas e ou a devolução dos recursos, cuja aplicação tenha sido glosada.

§ 2º Considerando procedente as justificativas ou suficientes as providências tomadas pelo conveniente, a FERTEL notificará a AGE solicitando baixa da inadimplência no SIAFEM

§ 3º A FERTEL deverá enviar o processo com a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado, com ressalvas ou não, dentro dos trinta dias referidos no § 1º deste artigo.

Art. 18. O processo deverá ser mantido em arquivo da FERTEL, após julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da execução e prestação de contas do Termo de Cooperação Mútua, pelo prazo de cinco anos, em boa ordem e a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. A não aprovação da prestação de contas do Termo de Cooperação Mútua pelo Tribunal de Contas deverá ser registrada pela FERTEL no SIAFEM, como inadimplência do conveniente.

Parágrafo único. Poderá ser promovida a baixa do registro da inadimplência quando o novo administrador ou dirigente do órgão ou entidade conveniente comprovar que tomou providências para cobrança pela via judicial do responsável pela irregularidade na execução do Termo de Cooperação Mútua.

Seção II

Da Tomada de Contas Especial

Art. 20. Será instaurada tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e avaliação dos danos, pela Auditoria-Geral do Estado, quando:

I - a prestação de contas não for apresentada no prazo; e ou

II - houver indícios de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte frustração dos objetivos do Termo de Cooperação Mútua.

Art. 21. Instaurada a tomada de contas especial, caberá à Auditoria-Geral do Estado, conforme o caso, registrar a inadimplência no SIAFEM.

Art. 22. Somente será dada baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe ao titular da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul disciplinar as condições para celebração dos Termos de Cooperação Mútua, através de ato normativo de sua competência.

Art. 24. Ficam aprovados os formulários para serem utilizados na apresentação de proposição e prestação de contas do Termo de Cooperação Mútua, conforme constante dos seguintes anexos:

I – para apresentação:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho – Descrição do Projeto ou Atividade;
- b) Anexo II – Cadastro da FERTEL, do Dirigente e Ordenador de Despesa;
- c) Anexo III - Cadastro do Proponente, do Dirigente e Ordenador de Despesa;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho - Programa de Metas; e
- e) Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais;

II – para prestação de contas:

- a) Anexo VI – Relatório de Realização de Metas; e
- b) Anexo VII - Relatório de Repasse das Receitas Compartilhadas.

Art. 25. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2004.

Campo Grande, 10 de setembro de 2004.

ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão Pública

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

**PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO**

ANEXO I

1 - NOME DO PROPONENTE	2 - EXERCÍCIO	3 - UF
------------------------	---------------	--------

4 - DOCUMENTAÇÃO		
4.1- CPF	4.2- RG	4.3- CNPJ

5 - BANCO	06 - AGÊNCIA	7 - CONTA CORRENTE
-----------	--------------	--------------------

8 - PRAÇA DE PAGAMENTO	9 - UF
------------------------	--------

10 - AÇÃO A SER EXECUTADA

11 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

12 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

13 - AUTENTICAÇÃO	
LOCAL:	
DATA:	
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DA FERTEL,
DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE
DESPESA

ANEXO II

I – IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

1 - Nº CADASTRAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA		2 - Nº DO PROCESSO		3 - EXERCÍCIO	
4 - BANCO	5 - AGÊNCIA	6 - CONTA CORRENTE	7 - PRAÇA DE PAGAMENTO	8 - UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA FERTEL

9 - NOME DO ÓRGÃO / ENTIDADE			10 - CNPJ		11 - UF		
12 - ENDEREÇO COMPLETO			13 - MUNICÍPIO		14 - CEP		
15 - CX POSTAL		16 - DDD/TELEFONE		17 - FAX		18 - E-MAIL	
19 - CÓDIGO ÓRGÃO		20 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA		21 - CÓDIGO GESTÃO		22 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA FERTEL

23 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE			24 - CPF					
25 - CARGO OU FUNÇÃO		26 - RG Nº		27 - DATA EXPEDIÇÃO		28 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
29 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			30 - MUNICÍPIO		31 - UF		32 - CEP	
33 - DDD / TELEFONE			34 - CELULAR		35 - E-MAIL			

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA FERTEL

36 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE			37 - CPF					
38 - CARGO OU FUNÇÃO		39 - RG Nº		40 - DATA EXPEDIÇÃO		41 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
42 - ENDEREÇO COMPLETO			43 - MUNICÍPIO		44 - UF		45 - CEP	
46 - DDD/TELEFONE			47 - CELULAR		48 - E-MAIL			

49 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO PROPONENTE,
DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE
DESPESA

ANEXO
III

I - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

1 - Nº CADASTRAL DO TERMO		2 - Nº DO PROCESSO		3 - EXERCÍCIO	
4 - BANCO	5 - AGÊNCIA	6 - CONTA CORRENTE	7 - PRAÇA DE PAGAMENTO	8-UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

9 - NOME DO PROPONENTE					
10- DOCUMENTAÇÃO					
10.1- CPF		10.2- RG		10.3- CNPJ	
12 - ENDEREÇO COMPLETO				13 - MUNICÍPIO	
				14 - CEP	
15 - CX POSTAL		16 - DDD/TELEFONE		17 - FAX	
				18 - E-MAIL	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU DO PROPONENTE

19- NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			20- CPF		
21- CARGO OU FUNÇÃO		22 - RG Nº.		23 - DATA EXPEDIÇÃO	
				24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			26 - MUNICÍPIO		27 - UF
					28 - CEP
29 - DDD/TELEFONE		30 - CELULAR		31 - E-MAIL	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO PROPONENTE

32- NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			33 - CPF		
34 - CARGO OU FUNÇÃO		35 - RG Nº.		36 - DATA EXPEDIÇÃO	
				37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
38- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		39 - MUNICÍPIO			40 - UF
					41 - CEP
42 - DDD/TELEFONE		43 -CELULAR		44 - E-MAIL	

5. AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA DE METAS

ANEXO IV

1 - NOME DO PROPONENTE

2 - PROGRAMA/PROJETO

3 - Nº DO PROCESSO

4 - ESTIMATIVA (EM R\$ 1,00)

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)	5 - ANO	6 - META	7 - MESES											
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

8 - ESTIMATIVA TOTAL ACUMULADA DE CAPTAÇÃO DE APOIO (EM R\$ 1,00)

9 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DOS
CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO
V

_____,
(nome do dirigente do órgão ou entidade proponente)

_____,
(RG nº)

declara para fins de celebração de termo de cooperação mútua, visando a geração de receita compartilhada, que _____

(nome do órgão ou entidade proponente)

I – não está inadimplente com:

- ☐ a) Fazenda Pública Estadual, relativo a débito registrado na dívida ativa pendente de pagamento até a data da celebração do termo de cooperação mútua ou instrumento similar, comprovando-o mediante Certidão Negativa de ICMS, nos termos do Art. 294 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul.
- ☐ b) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- ☐ c) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- ☐ d) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- ☐ e) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – no caso de Municípios, preencher, também:

- ☐ a) que instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos no art. 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- ☐ b) que os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- ☐ c) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL _____

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL _____



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO DE
REALIZAÇÃO DE METAS

ANEXO VI

1 - NOME DO PROPONENTE	2 - Nº DO TERMO	3 - EXERCÍCIO
4 - CNPJ	5 - Nº DO PROCESSO	6 - UF
7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____		
8 - RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO		
8.1 - AÇÕES PROGRAMADAS:		
8.2. AÇÕES EXECUTADAS:		
8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:		
09 - AUTENTICAÇÃO		
LOCAL	DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE REPASSE DAS RECEITAS
COMPARTILHADAS**

ANEXO VII

1 - NOME	2 - PROGRAMA/PROJETO	3 - Nº DO PROCESSO
----------	----------------------	--------------------

4 - DESCRIÇÃO DAS VERBAS ARRECADADAS E SUA DESTINAÇÃO (EM R\$ 1,00)

	5 - MESES											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL ARRECADADO												
REPASSES A PROPONENTE												
RETENÇÃO DA FERTEL												
PAGAMENTO (VMO)												

6 - TOTAL ACUMULADO DE CAPTAÇÃO DE APOIO (EM R\$ 1,00)

7 - TOTAL ACUMULADO DE REPASSES À PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - TOTAL ACUMULADO DE RETENÇÃO DA FERTEL (EM R\$ 1,00)

9 - TOTAL ACUMULADO DE PAGAMENTO (VMO) (EM R\$ 1,00)

10 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL